

Quinto Ordo
da Villa de Lagos

1832

P

10

f

lic.

Augo

Protestação Serenissima da
Reza por seu Procurador
Dr. Bento Ribeiro de
Cordover

Justif.

Autty de Justifi-
cação

Anno do Naci-
mento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo
de mil oitocentos e
trinta e duas. A vinte e
dois dias do
mês de Maio do dito anno
nesta Villa de Lagos
Senhora do Procurador de
Lagos da Comarca da
Alfama de Santa Catha-
rina, com meu Carto-
rio compariados Bento
Ribeiro de Cordover co-
mo Procurador Bastan-
te da Protestação
Serena da Reza
com seus Regimen-
to de foy para
efeito de se fazer

De Supremis em humis
Justificacão; Logo de-
quirmanto os de cu bi
por brigadas de um
officio, e um com-
mum os par ty q-
que son obri g a de o-
qual agui e a t t u t t u i
e h i o q u e o d i a n t e a-
de q u e d e q u e p a r a c o n s-
t a r p i n t a e t t u a c a o e
de J e n e r o s P e r n i a d o r
de J e n e r o s P e r n i a d o r
e m i n a d o r e m i n a d o r

J e n e r o s P e r n i a d o r e m i n a d o r

Y Lecofarica Serena da Pósta por
seu Procurador Bento Pires de Cardova e
Titulo de Sr. J. J. e J. J. que lhe trouxa por
Fideiussor de seu marido. This talabose de m. m.
cujo Fideiussor em Scrupulo de Vagancia que
do Sul o que p. a. Bento requerimentos q. tem
fazer de lhe por prisão justificar q. J. J.
seguintes =

1^a Item Que vindo ella Suplicante q. do J. J. Justifi-
cante a receber q. Verda deira m. m. de traxa
por Fideiussor de seu marido de cuja pransa
fey em Ventario e de sua m. m. e da parte
de Sr. J. J. por o J. J. de Or. J. J. em p. m.
dos campos q. Verda deira m. m. de traxa por
Fideiussor de seu marido =

2^a Item = E neste mesmo Engho. Sr. J. J. Antonio
Lins de Cardova não querendo emtre g. m. p.
q. Verda deira m. m. de traxa por J. J. J. J.
=

3^a Item = E Verda deira m. m. q. não podia de se dir tractar
e ord. m. m. q. carta humna da parte de seu
e nomea s. m. J. J. de traxa por J. J. J. J.
Titulos e da de lib. m. m. de traxa por J. J. J. J.
m. m. de traxa =

Pose a Justificante

8.ª Não. Que a vista de tudo isto continue o dito Lim
com suas Sinter Madag Cartomadas a não que
rer em trepar e bery de Seng. Jman, a Continua
ndo com os Embargo, a Pese não sendo
Legitimay. O Joriz de Firio de cuja Sentença
a Peler om Lim.

Item = Estendo o P^a com Fronta p.^a Siginis
Dezistio da m. com o Porteto de Intregor
fundo nos Jaching seu Jomao de cujo Se-
Larion termo de D^esentencia e now contente
com esta tracton, o S^d Juir de Poy M^t Cava-
heiro Leitam, q^{ue} via pessoal com novy lo-
vadoz aler ay chivizay.

10 Item = e q tractando se o Dia em q se obrivias
achar na parajim nomina Bento P. R. S.
de Cordova como Procurador da Viuva e
Tutor dos Orfãos. P. Louado P. Pontes dos
m. a João M. Coello e nomina P. Antonio
Sim de Cordova P. Louado P. Sua Santa a
Disindito Genro do Cap. Magal.

13

Item Lya Sinalo Vinho no dia seguinte a Jaz de
 Paz com o Parte Lin do Corolobe e q' mais q' o aff
 a companhia vora e Sen. Jo. Fran. Lova do do dte
 Lim noa de poderão consensio non nay dividy

14

Item Lya de Larrancho termo de nado diti, dise o
 Jaz de Paz as Exp. Signat q' o di se se a Pon
 to de Coroloba q' o que ficasse com o Comp. vora
 de dar si cento mil y a ante Part, an q' repou
 der o Porto Part. de Corolobe q' non era
 o Lim q' Senalia a quito q' hera do Ediray q'
 o Jaz de Paz Vinha do contras de di
 vir q' se non do Fato vender Campra e q'
 de hera do Jaz de Paz e se hera do Lim
 bra e q' a cabo de Lya de ancon, to
 mon juram. ois Lova do q' porer a mon
 em huy Acto de Latoria q' Escriv. La
 nois aporecem nenhum para Vir. ca. na
 No de por e o Signor

15

Item Lya de q' q' Lova do poderem aporecem o
 a rigir. na Camara de Fran. e Roy.
 Non a Signat como Precurador Sen. Jo. Fran.
 e Jaz de Paz do m. Jo. de Paz e Manoel
 Carteiro do Amoral

16

Item Lya pasado sey tempos foi chamado Lova do
 Jaz de Paz p. Signat e p. q' ja linto
 escrito os termos sey q' Lova do toco e
 em juntos e nem aporecem os juramentos

me de que o q' tinha de fôr do Le no Campo
que era p. vir ca e a Signar. eja o Lou-
do Jore do S. Fortale e a nãr Seio e inob
o Louado Jore Monnet Coelho - p. de por
e assignar seu Juram. a nãr ja tudo Escri-
to de lupo pro e da Elle mandar Escre-
ver sua Declaração como do m. Consta
cuja assignar -

187 tem - Vista a Sentença proferida p.
o Sr. Jore de O. e de nãr Colige o nãr pro-
de co lizes de for como Jore de O. e de
Simaria como do m. Sentença se
se

Autuado Justifga
21.º de Agosto 21 de 1832

Uore

Seja Servido mandar
q' justica do q' Barte
de Elle entregue a propria
Justifga para o Sr. de Servir
de Verda abir de m

SR

Asuntada

15

As vinte e um dia do
mes de Maio de mil
oitocentos e trinta e
dois annos nesta
Cidade de Nassa de
nhora do Prasey de
Lage em Paray da Ma-
ridineira do Juiz Ordi-
nario o Capitao Jos-
ph Antonio de Carvalho
esousa honde in-
crivas de seu cargo fui
vindo para a finta de
com este de um quivir
Testemunha qm por
parte de justifi-
ca por seu Procurador
Bento Ribeiro de Est-
dora foram a present-
da Cuija deo nome
cognomy id ade estado
dito e constancy tudo
hi o qm togo addicente
delegem de qm paron
constan fis este termo
em Juizoria Perceira
do Cuija benivol qm
Benevol

o Capitao delegue Test. por
Rodriguez de Azevedo

De estrangeiro homem
branco Casado, natu-
ral do Reino de Portu-
gal e morador do termo
dista villa d'cidade
que dirão ser de cem-
ta e quatro annos mais
ou menos que vive de
sua estancia em mais
negocio: Testemunha
de quem o dito foy the-
se foy o juramento
do Santo Inquisitor
em hum Livro d'el Rey
que foy sua mas d'ordi-
na sob cargo do qual
the em Carregão o dito
foy que hum e fielmen-
te sem dolo, emun-
mancia de maldade
de dolo e de dolo e por
quinto the foy o
qual de foy de foy
do assim a foy
comprir. e do costume
nada d'el Rey e foy
comtudo da Petição
de foy da foy foy
que the foy foy
declaro. Dize e the
testemunha que ao primeiro
o the foy verdade
que a foy foy

J.º

16
Ajustificante vivo de
qualquer a receber a exan-
ca que lhe tocava por
falecimento de seu mari-
do, a sim mais disse que
vive o fidei de Affonso de
Vitor o Affonso João Tho-
mas e Silva a passar con-
tinuando Affonso fidei de
justificante, de que fi-
cou o seu Tutor Bento
Albino de Cordova da foz
dedito Campo de exan-
ca segundo o seu disse
este Testamento que
na forma que tomara o
Affonso por seu Tutor
namora o Casado a fi-
mento e Tutoris Lido de
Cordova deops sobre as
devisas do mesmo Campo
mais que este Testam-
ento não sabe o qual
dedito seu varas por
causa da confusão de
entre ambos. Ao ter-
ceiro disse este Testam-
ento que si verdade que
o fidei mandou as prouty
de louvarem para este
louvado mortuorum as
verdadeiras devisas sendo
seu deuty louvado
nomeado pelo fidei

f¹⁷
Apesar das comprouas das -
partes mandou o dito Juiz
de Offay proceder a pro-
se a Justificacão, emai-
nas dias d'ella. Ao u-
timo nada disse. Aoitavo
nada disse. Aonono Item
disse que viu esse Testamen-
to e o Juiz de Paz vir
a quem se prouto a tratar
sobre as dividas do dito
Campos, emai nas sa-
be d'esse Item, emei-
que se prouto da ditta
vistoria do Juiz de Paz.
Ao deizmo Item q disse
esse Testamento ha que
se verdade. que nas ca-
rias que foi a quem se prouto
o Juiz de Paz foi nome-
ado por Bento Ribeiro
de Cordover como Procura-
dor da Viuva e Tutor do
Offay a João Manoel
Cunha, e por parte
do Tenente Antonio Lima
de Cordover a Benedito
Junto do Capitão Mi-
guel, emai nas disse.
Ditta. Ao deizmo primei-
ro Item disse que no dia
tratado para adita vistoria
viu esse Testamento
to do Juiz na paragem

Na paragem de terminado
maiz que foi tal o barm
tho sobre o deriza que
este Testamento ha não
sabe o que se praticou
naquelle occasiao, e mais
nao dim dize. Ao decimo
segundo dia este Testa-
mento que hi verdade
que overdadois dias que
era para vertida a mui-
tas, vieram ao dia que
disse que Francisco de
que fizera hum regu-
rimento perantem os
campos da duvida, e que
odito Regu dizeo a este
Testamento que este com-
ceder os ditos campos
maiz nao dim dize. Ao
decimo terceiro Item dia
este Testamento que
hi verdade que no dia
seguinte vieram este Juiz
de Paz com odito Lim
e mais presas, o filho
do Juiz de Paz Francisco
louvado por parte do dito
Lim de Cordova, e que
nada fizera por causa
de que os louvados não pudes-
sem se convencionar e mais
se praticar. Ao decimo
quarto dia este Testa-

f 8

Este Tuntumuka que teve
uma com ivergeas com o Ca-
pitão Manoel Cavathin
Luitas Juiz de Paz uma com-
vergeas dizendo a este Teste-
munha que se este dito
Juiz de Paz que se estivesse
se perto daquellez vari-
nhos daria singuentunio
vix para sua fari goerem
estey party que a tanto
Annoy vivem em comadady
ao que responde este Tes-
tunha a este Juiz de Paz
que tambem faria o mesmo
ao que foi este Teste-
munha de si, mas por
mandado de pessoa al-
guem falar com Ben-
to Ribeiro de cordoe os-
que nada quiz annuir e
dito Bento Ribeiro de
cordoe, a sim mais disse
este Tuntumuka que he
verdade que naquelle o-
casion de victoria não vio
benicio, nem Alcaid e
e portanto não vio se
haver tempo algum e
mais não disse disto. To-
dois quinto Item nada
disse, e do decimo sexto
nada disse, e do decimo
oitavo nada disse e lido

Missão do Juramento
e por avar como de facto
tinha a signon com
odito Juiz com do re-
me em terra e lu Gene-
roso Perreira do thezouro
herança qm herança

Poore

Miguel Rios de Ar.

Test. 2.º

Tiburcio Pinto Carmine
homem branco Casado
Natural da Villa de Car-
ter, idferente a nesta
Villa didade qm disse
ser devinte e ddy annos
qm vive de sua me gois.
Testemunha a quem o di-
to Juiz lhe de ferio o Juram-
mento do Santo Eva-
gelho em hum Livro
de lly em qm pro suer
mas derite sob cargo do
qual lhe em Carregou
odito Juiz qm bem e fieli-
mente deu do to em
materia de sua averdade
do qm sou bem e pro gun-
tado lhe foy o qual de
foiz de ter Jurado e sin
oprometto com ferio, e de
cunha madadim e fer
ty Jhy da Peticao

Peticão da Justificante
que lhe foi lida e decla-
rada. - Dize elle Teste-

f. 9
D.

munha que ao Primario
nem nada sabe. Ao se-
gundo nem nada diz.
Ao terceiro nada diz. Ao
quarto nem nada diz.
Ao quinto nem nada
diz. Ao sexto nem na-
da diz. Ao sétimo na-
da diz. Ao oitavo nada
diz. Ao nono nem na-
da diz. Ao decimo nem
diz e elle Testemunha
que tem ouvido dizer que
João Manoel Cuelho fo-
ra levado por parte
de Bento Ribeiro de
Cordova e Benedito Gu-
rro do Capitão Miguel
por parte do Tenente
Antonio Lim de Cordova
emai não diz de mais.
Ao decimo primario nem
nada diz. Ao decimo
segundo nem diz que
he verdade que no dia
destinado para a historia
não vieram e que elle con-
ta que Francisco Regue-
ira hum Regimen-
to para tirar para
si o Campo da duvidado

De David, em aq não sim
deste. Ao decimo terceiro
Item sim e o Testemun-
ha qm foi verdade qm
no dia seguinte viu
o Juiz de Paz junto com
o Tenente Lim e o filho
dumense Juiz de Paz Fran-
cisco como lavrado Tod-
to Tenente Lim e aq
pessoas. Ao decimo quor-
to Artigo sim e o Tes-
temunha qm não se
conta qm o Juiz de Paz
mandam as Capitanias
Miguel fater mader
a Bento de Cordova
sobre este campo da
Duvida my sim ha
com verca entre o Juiz de
Paz e Capitanias Miguel
e sim mais qm com-
feto nas vis herivas
algun em se laborar
termo de nada e o vis
dito Juiz de Paz tomar
juramento a os lousa-
do sobre hury e o
Ao decimo quinto não
sim. Ao decimo sexto Item
sim e o Testemunha
qm vis e Bento de Cordova
dizer qm o Juiz
de Paz a qm nã vis

110

Na Villa chamada João
 Manoel Luchas pa-
 ra assignar os termos
 que naquelle lugar
 se praticar, em aij não
 dim d'isto. So deim
 utimo n'adim, em aij
 não dim e li do o do
 juramento e por aver
 como de fôrto tier h
 sea assignar com o di-
 to fôrto com o nome
 em tier, e lu fôrto
 so Perim do fôrto h
 crivas que havi

João

Tiburcio Pinto Carmona

João Manoel Luchas ho. Test. 3.^o
 men. branco solteiro ma-
 turar do Reino de Portugal
 em orador annos annos
 nesta villa de idade que
 dim ser de cento e quatro
 annos, que vive de commercio
 Testemunha o quem o dito fôrto
 se de fôrto o juramento do
 Santo e aqullo em hum
 livro de lly em que por seu
 m'or deim do cargo do
 qual ha em cargo o
 dito fôrto que bem e

D.^o

Bem reflectando bem
do lo, encerrando a
sua verdade do que sou
bem, e por quem tudo
fôr, o qual de prax
ten jurado a si e pro-
metto cumprir ad cus-
tunha cada dia e pelo
continuo do thes da jus-
tificante que the foi ti-
tudo digo foi lida edicta-
rada - Dize elle Testi-
munka que ou vis dizer
que o Juiz de Offiz foi
a pro par a justificante
e seg flos de Cam-
pro que the tocar
por exangas de sua ma-
rido que se pro e de
inventario no Joize de
Offiz desta Villa. e
may não dare desta. e
segundo the nada dire.
Ao terceiro Item Dize pe-
lo Capitulo Mor desta
Villa Joaquin Ribeiro
de Amaral the ten com-
tado que avendo na que
the e Casias grande com-
furas entre as par ty man-
don. e dito Juiz de Offiz
que as par ty nome a seu
seg bonnado para que

Lua a Vitor do Titolo
palasem os louvados
vendo sendo hum duto
louvado omdito Ca justas
Hon duto Vitor e may
nao dim duto. A quanto
Hum dim que sabe pe lo
mesing ehe duto, que for
louvado para quella parte
for parte da Vitor pro
suo Procurador Bento de
buro de Cor dova e Capri
tas e Mor Joaquin Pri
buro de e Amaval, e por
parte do Timoteo e An
tonio Lim de Cor dova
e de legado de Juiz de
Paz Jose da Silva Tur
tado, may nos dim duto
A quanto Hum dim ehe
Bento ehe que sabe que for
ra louvado duto parte e
Capitais ehe que e Pro dri
que e quanto ehe may na
sabe por que naõ se a
von nesto caso naõ ca
rião d adito parte. A
ser to mad adito. A ce
tuno Hum dim pro
ver nos mesing ehe
de Paz e Juiz de e e e
e peror do embargo de
dito Lim de e e e
Justificam to e e e

f 11

Offaz, emay não dirã dexte
 doitoos Item dirã q m lla
 contra qm o Tenente
 Lim de Cordova e fudor
 dexte causq prao so
 perior Juiz emay não
 dirã dexte. A nome Item
 dirã qm lla contra qm
 dito Lim desistis de
 Appellaçao com Protesto
 de entregar tudo aos lre
 roz seg fuma, e dirã
 emay dirã qm vis por ha
 ver presente qm o Juiz de
 Paz dexte Villor e Clausel
 Covathier Listão supem
 cerã de hão gratuitamente
 a quella prouto prao
 de dexte sobre as dexte
 de qm oia dexte emay
 não dirã dexte. A dexte
 mo dirã lla dexte
 memha qm hão verda
 de tudo qm lla dexte
 expreçao no mermo Item.
 Adicimo primeiro Item
 dirã lla Testemha qm
 no dia de qm era tratado
 para a victoria se ararã
 no lugar determinado lla
 Testemha como con
 vato da justificação
 Bento Ribeiro de Corda
 va como Procurador do Juiz

Procurador da Justificação
em aq[ue]s f[or]mas e em l[ug]ar
j[or] tempo se h[ab]ia alter
os titulos dos d[ic]tos cam
pos por donde se via
muito bem q[u]a[n]to era[m] as
verdades d[ic]tas com
forme tracto da herita
ren, em aq[ue]s dias d[ic]tos
do deus segundo dias
e do Testamento q[u]anto
n[ost]ra vista oblige[m]en
mento de Francisco Ro
que, em q[u]anto aq[ue]s
nas sabe no q[u]e
de Pa[re]l mandou fazer
o q[u]e aq[ue]s col[or]is, e
maiz nas dias d[ic]tos
do deus terceiro dia
dia e do Testamento
q[u]anto a verdade tu
do q[u]anto d[ic]ta n[ost]ra in
no artigo, isto p[or] o
Testamento inter p[re]sen
te a tudo isto nao casar e
maiz nas dias d[ic]tos. do de
cisao quarto dia e do
Testamento q[u]anto a
verdade q[u]e na q[u]e
historia de q[u]e de Pa
nas ou herit[ar]ias aq[ue]s
e q[u]e o q[u]e aq[ue]s to
mado f[or]mado q[u]e de Pa
pora sobre h[er]it[ar]ias e d[ic]tas

Autty - sobre este juramen-
to tomado para o Príncipe
de Paz fora o Louvado
donde fora hum dos
escriuventos e o
Testemunha, notos os
compañheiros Jose da
Silva Furtado, e mais
nao disse disto. Adde-
cimo quinto disse e o
Testemunha prover que
he verdade que a Peticao
de Francisco Roque foi
apresentado na Camara
por Manoel Lavita
no do Anual Juizado
do Príncipe de Paz e do
Inbrincho. Adde-
cimo sexto disse e o
Testemunha que
he verdade que este Tes-
temunha como Louvado
por parte da Justificante
foi o Testemunha chamado
pelo Príncipe de Paz para
a Signar do Juramen-
to e mais tendo sobre
aquesta virtories as
genuas a Signar sem-
pre fazer a declaracao
deste Louvado, e depois
de fazer a declaracao
com, feito a Signar e
he Louvado o Testem-
unha em quanto sobre

13
Sobre a assinatura de -
João da Silva nada a dizer
Se sim que ante ditho
Testamento ha de assignar
nao estava assignado a -
dito Silva. Eo decimo
certifico nada dizer, e mais
nao dizer e lido o dho ju-
ramento e por estar
como de prouto tinha a -
assignar com o dito Juiz
com seu nome e mta-
no e he Jureiro Periti-
ra do Juiz heredeiro
que heredeiro

Viro
João de M. F. Costa

De Jureceramen.
No vinte e um dia de -
mes de Maio de mil
e trezentos e trinta e duas
Anno nesta Villa de
Alma Senhora das
Prazeres de Laga, em Ca-
sa da residencia do Juiz
Ordinario. Escreveu João
Lautano de Carvalho ou-
do e heredeiro do dho
nomado renovava inquiri-
rindo Testamento ha -
presente Justificaçao

Amoq. nesta villa
de Nossa Senhora
do Prazer da villa
de Lago em meu car-
tozo pago mto. sh-
to com churo ao Juiz
Ordinario e Capitao
Joze Lavintem, de
Carvalho e Sousa
para mto. de fazer
e em mto. porcos de
Justicia de que prava
constar fis mto. ter-
ma. In. Juiz. Pe-
sivas de Juiz. Beni-
vo. Juiz. Beniv.

Comptez sur moi toujours
22 de Mars de 1832

De Maio de mil oito cen-
to e trinta e duas annos
nesta Villa de Vassouras
Senhora do Praseiro
de Lagey em Publica
audiencia que ao facto
party e ao seu Procu-
dor nesta fute Juiz
Ordinario e Capitao
Jon. Lavitau de Lacerda
Alto e souso foi Pu-
blicado a sentença
entre de que para constar
fis este termo no Ju-
mento Pecunia do Ju-
iz Henrique que he-
re

Visto em correição. V.º de
Lages 3 de Dezembro de 1859.
Henriques

Contra
A. J. J. J.

Inquiry	2240
Contra	4080
	4320

her?

Auto	24312
Cont. de Mo	2220
Inquiry	2240
Antedw	4040
De function	4089
	24727
Some total	34247

Clair

1870
1871
1872

1873

1874

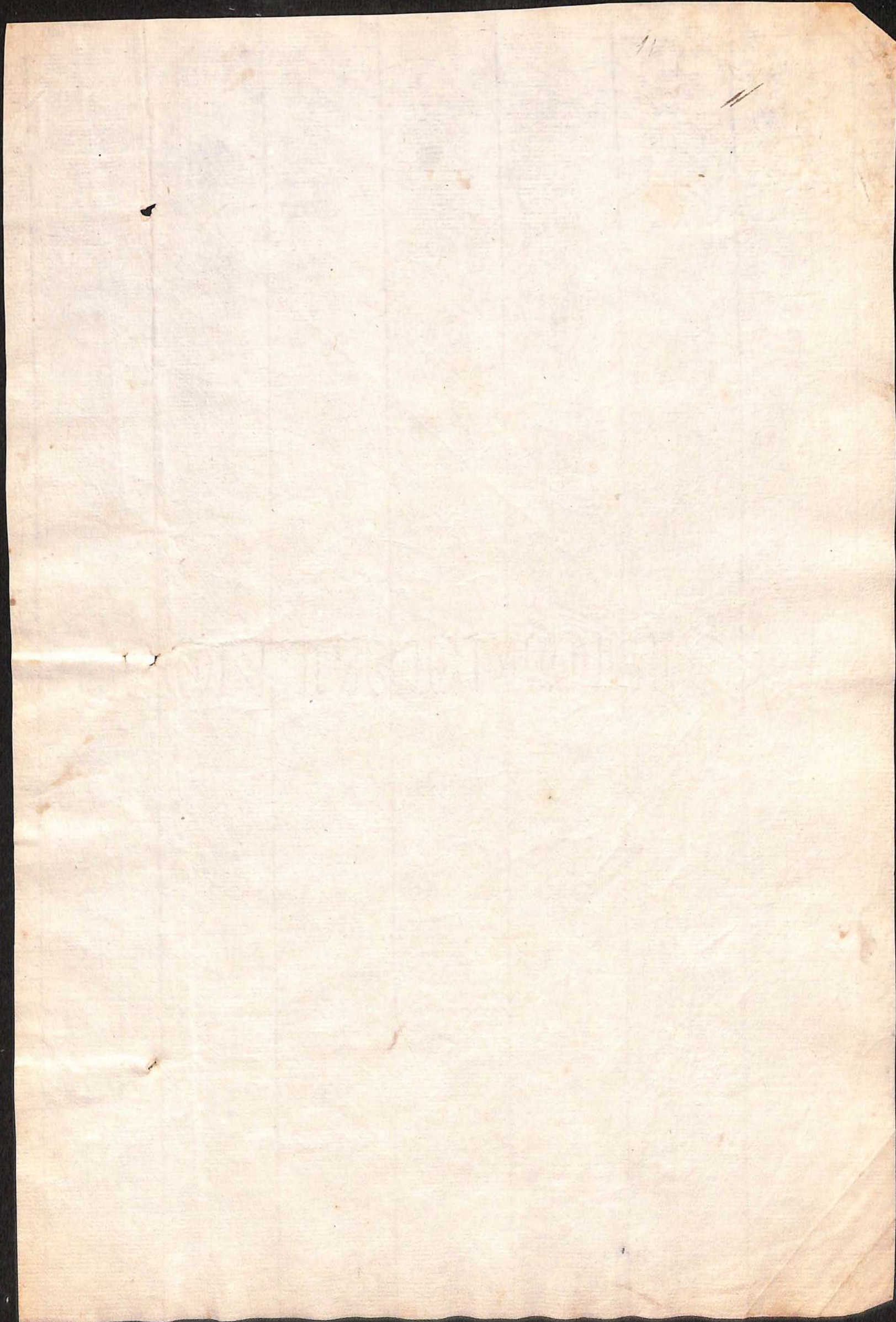
1875

1876

1877

1878

1879



76